



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N°. 23/2020

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 417.500,00 e dá outras providências.**

### Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 23/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial, mediante anulação e suplementação das dotações especificadas nos artigos 1º e 2º, incluindo a natureza de despesa constante do artigo 3º, junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública, Diretoria de Segurança Pública.

Os valores destinam-se à aquisição de imóvel para instalações da Guarda Municipal. Conforme consta dos documentos anexados ao Projeto de Lei nº 23/2020, consta da justificativa que o imóvel ocupado atualmente, sofre com as inundações costumeiras, prejudicando o armazenamento de munições, comprometendo as instalações elétricas, sem local adequado para abrigar os veículos e sem qualquer possibilidade de ampliação das instalações, tendo em vista que se encontra em local turístico. Justifica ainda que o imóvel que se pretende adquirir encontra-se em local estratégico, facilitando o monitoramento da região norte da cidade, possui área para construção de abrigo para os veículos e pátio onde podem ser realizados treinamentos.

Dos orçamentos imobiliários anexados, verifica-se que a Comissão Municipal de Valores utilizou a média para determinar o valor de aquisição do imóvel – R\$ 417.500,00.

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° —X—

Em 11 de 05 de 2020

As 15:00 hs. Ass: DR



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

No que diz respeito ao crédito adicional especial solicitado por meio do Projeto de Lei nº 23/2020, nada há que impeça sua aprovação, sendo que, se aprovado, ocasionará alterações na Lei nº. 3.395/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº. 3.600/2019 – LDO, exercício de 2020.

É o parecer.

Castro, 11 de maio de 2.020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Selmer".

Patrícia M. Fontoura Selmer  
OAB/PR 26.548